

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
ATLANTICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Atlântico – AMBA, fundada em 04 de abril de 1994, inscrita no CNPJ sob nº 00.719.408/0001-18, com sede à Rua Dilgai Parenti, 415, Bairro Atlântico, na cidade de Erechim – RS, CEP 99705-476, tem como foro jurídico a Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade de representação em todo o território nacional. É uma entidade civil de natureza privada, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, é a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores do Bairro Atlântico e rege-se pelo presente Estatuto, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e pelas normas legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único – A área representada pela Associação é delimitada pelas seguintes confrontações: inicia na confrontação Norte com BR 153 e a Rua Lurdes Antônia Lonzetti, seguindo por esta rua na direção Leste até encontrar a Rua Caetano Alberto Rosset, lado ímpar, seguindo em direção Sul até encontrar a Rua Alvar Izidro Coffy, seguindo até a divisa do Parque do Galo, continuando na direção sul até a Rua Dr. João Caruso, seguindo por esta direção Oeste até a Rua Alberto Parenti, novamente confrontando com o ponto inicial Trevo da BR 153.

Art. 2º - Objetivos e finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento humano do município;
- II - Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- III - Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária da Associação de Moradores do Bairro Atlântico;
- IV - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, social, econômico e bem estar dos moradores do Bairro Atlântico;
- V- Representar os moradores da Associação do Bairro, junto aos poderes públicos e entidades privadas;



XXII - Apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social;

XXIII - Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;

XXIV - Acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

XXV - Elaborar e executar projetos culturais, artísticos, esportivos, folclóricos e institucionais, com recursos públicos Municipais, Estaduais e Federais, de Lei de Incentivo à Cultura, de recursos privados nacionais e internacionais.

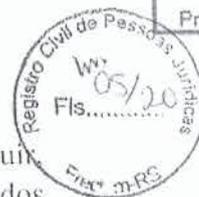
Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Atlântico - AMBA, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A Associação dos Moradores do Bairro Atlântico - AMBA, não remunera os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, não distribui lucros ou dividendos entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, sob qualquer título ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO a exemplo das demais entidades congêneres é a única instituição responsável legalmente por qualquer promoção, tanto internas como externas em nome dos moradores do Bairro ATLÂNTICO e poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.



I - Associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribua, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - Associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

Parágrafo Único: Todos aqueles associados que fizerem parte da diretoria da associação, tornam-se automaticamente associados beneméritos.

Art. 11º - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas e analisada a gravidade do ato, tendo o associado envolvido direito de interpor recurso à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão e com efeito suspensivo, e apreciado obrigatoriamente na próxima Assembleia Geral. A inércia ante o prazo e a decisão da Assembleia tornam a decisão definitiva.

Art. 12º - Serão excluídos do quadro social da Associação:

I - Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade;

II - Por falecimento ou incapacidade civil;

III - Pela mudança de região ou bairro.

Art. 13º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para a Diretoria Administrativa, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Propor a admissão de associados de qualquer categoria;

IV - Propor a Diretoria Administrativa a reforma dos estatutos;



- VI – Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno;
- VII – Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- VIII – Cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe;
- IX – Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- X – Informar a Diretoria da mudança de região ou bairro, para fins de recadastramento da Associação.

Art. 16º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 17º - A Associação terá regimento interno, aprovado e homologado pela Diretoria Administrativa, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18º - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.

Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades da Associação.



II - Pelo Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou pela Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais;

IV - Pela União das Associações de Moradores de Erechim – UAME, através de Edital assinado pelo presidente.

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Diretoria Administrativa com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Diretoria Administrativa diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de vinte dias úteis, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado e afixado na sede da entidade.

§ 1º No ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º No ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 3º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, que deverá ser posteriormente registrada nos órgãos competentes.

Art. 24º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em Primeira Convocação com no mínimo 2/3 dos associados, em Segunda e última Convocação, decorridos trinta minutos, da primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- II – Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- III – Destituir Administradores.

etc



- VI - Emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- VII - Estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VIII - Receber doações e emitir o competente documento;
- IX - Homologar o regimento interno da Associação;
- X - Elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho;
- XI - Fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;
- XII - Aprovar os planos de atividade;
- XIII - Zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- XIV - Aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;
- XV - Aprovar o regimento interno da Associação;
- XVI - Presidir as Assembleias na pessoa de Seu Presidente ou do Vice Presidente na sua ausência.
- XVII - Promover a conservação e melhoria permanente do patrimônio da associação;
- XVIII - Responsabilizar-se pela guarda e bom uso de todos os bens móveis e imóveis da associação.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- IV - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



Art. 32º - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 33º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez mensalmente, registrando em ata as suas decisões.

Art. 34º - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice - Presidente.

Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de dois anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o livro e escrituração da entidade;
- II - Examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Eleger dentre seus membros o Presidente do Conselho Fiscal, o Relator e o Secretário;

Ho:



§ 3º Compete ao Conselho de Ética:

- I - Avaliar e julgar a conduta dos Associados e dos membros eleitos para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- II - Preservar o bom nome da Associação e de seus associados, exercendo sempre a função de corregedor;

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que ocorrer situações que necessite sua interferência ou quando tiver que apreciar e julgar representação contra o comportamento e a conduta pública de qualquer membro da Associação.

Art. 42º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética;
- II - Convocar para prestar esclarecimentos sobre a conduta, qualquer dos Associados e dos membros eleitos para a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.

Art. 43º - Compete ao Relator:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 44º - Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Presidente e o Relator nas funções pertinentes ao Conselho de Ética.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - A eleição da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho de Ética deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mínimo, ou 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, a cada dois anos em Assembleia Geral dos votantes para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.



IV - O número de cada chapa será definido pelo presidente da comissão eleitoral, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 48º - Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3 (três) meses.

Art. 49º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Assembleia, a comissão será formada dentre os membros da associação de moradores. Esta comissão contará com 3 (três) componentes.

Art. 50º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato à presidência.

Art. 51º - O prazo determinado a cada diretoria, conselho fiscal e conselho de ética eleitos será de 2 (dois) anos, sempre por voto secreto. A votação será sempre por voto secreto, caso houver mais de uma chapa inscrita, e por aclamação no caso de chapa única inscrita em tempo hábil.

Art. 52º - É nula a eleição quando:

I - Feita perante mesa não designada pela Comissão Eleitoral ou pela União das Associações de Moradores de Erechim - UAME.

II - Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

Art. 53º - A Diretoria eleita tomará posse no mesmo dia da eleição, em sessão solene extensiva para este fim, e prestará compromisso de cumprir e fazer o que rege no Estatuto da Associação, honrando o cargo para o qual foi eleito e o bom nome da Associação.

V - As mensalidades pagas pelos associados, se existir.



CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57º - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros das Diretorias.

Art. 59º - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 60º - A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 61º - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

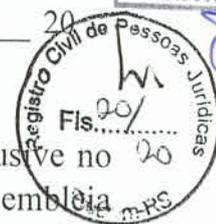
Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ATLANTICO

P.M. ERECHIM

Fis. 24

Protocolo

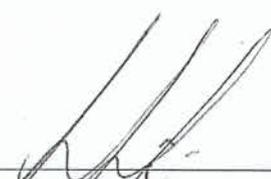


Art. 62º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 63º - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 64º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Erechim - RS, 25 de setembro de 2021.


VALDENIR COSMO GOMES
Presidente da Associação
CPF: 487.699.750-00


LORIEN MARIA BASSO DE MOURA
Contadora CRC/RS 65686/O-1
CPF: 476.481.200-20


MARJANA DALL AGNOL BASSO
Advogada OAB/RS 120.077
CPF: 029.092.560-65

REGISTROS ESPECIAIS
Erechim
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL, em 20 folhas foi arquivado juntamente com o PROCESSO ELEITORAL (RECOMPOSIÇÃO) E ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ATLANTICO, este protocolado sob nº 80405 em 05/10/2021, transcrito no Livro A-58, nele às folhas 78 e 81, sob nº 8-1226, nesta data, e devidamente AVERBADO no registro constitutivo da Associação, no Livro "A" número 09, nele às folhas 042 a 043, sob número 1.226 em data de 29 de maio de 1995, em ERECHIM, quinta-feira, 21 de outubro de 2021.

Rosalda de Fátima Vieira, Oficial de Registro.

Total: R\$ 210,40 + R\$ 15,50 = R\$ 225,90
Exame documentos: R\$ 44,80 (0187.04.2000002.02439 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 81,60 (0187.04.2000002.02440 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.42381 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via internet: R\$ 10,60 (0187.01.1700005.42382 a 42383 = R\$ 2,80)
Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas): R\$ 1,40 (0187.01.1700005.42384 = R\$ 1,40)
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 66,70 (0187.04.2000002.02438 = R\$ 3,30)

